

APROVADO

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

# ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

#### PARECER CONCLUSIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 004/2025, de 13 de agosto de 2025

"Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI de Marianópolis do Tocantins e dá outras providências."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 48, I, "o" do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 004/2025, emite o seguinte **PARECER**:

### 1. DO RELATÓRIO

Os autos versam de projeto de lei que almeja a instituição do Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Marianópolis do Tocantins.

A previsão regimental da Câmara de Marianópolis destaca que é de competência privativa da Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, opinar sobre o planejamento municipal, nos termos do art. 48, I, "o", especificamente sobre a "defesa da criança, adolescente, mulher e idoso."

A tramitação da proposta legislativa nº 004/2025 ocorreu sem apresentação formal de emendas parlamentares ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, razão pela qual esta comissão permanente se debruça sobre a proposta originária e sobre ela emite sugestão a ser referenda pelo Plenário desta Casa de Leis.

Passa-se à análise os aspectos constitucionais, legais e processuais do feito.

## 2. DA ANÁLISE DO FEITO

O presente Projeto de Lei nº 004/2025, encaminhado pelo Poder Executivo de Marianópolis do Tocantins, tem como escopo a instituição do Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento jurídico e administrativo de fundamental importância para a concretização dos direitos da pessoa idosa no âmbito local. A criação do Fundo não se trata de simples inovação burocrática, mas de verdadeiro mecanismo de efetivação da política pública de proteção integral ao idoso, permitindo a





APROVADO

23 1 09 1 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS Câmara Mur CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

captação, gestão e aplicação de recursos de maneira direcionada, transparente e participativa.

Ao propor a criação do FMI, o Município reafirma o compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, princípio basilar que orienta todo o ordenamento jurídico pátrio e que se projeta de modo especial na tutela das pessoas idosas, grupo social que demanda políticas públicas específicas diante das peculiaridades do processo de envelhecimento. O envelhecer, longe de ser mero fenômeno biológico, carrega consigo desafios sociais, econômicos e culturais que impõem ao Poder Público a adoção de medidas concretas de proteção. Assim, o Fundo se revela como instrumento indispensável para viabilizar o atendimento das múltiplas necessidades desse segmento populacional.

O desenho institucional proposto pela norma também merece destaque. Ao prever que a gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação e fiscalização a cargo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o projeto assegura um modelo administrativo que conjuga eficiência técnica e controle social. A Secretaria, enquanto órgão executivo, será responsável pela operacionalização das políticas, enquanto o Conselho, dotado de caráter deliberativo e fiscalizador, garantirá a participação ativa da comunidade e das próprias pessoas idosas na definição das prioridades. Essa arquitetura administrativa traduz em prática o princípio democrático, afastando a concepção centralizadora do poder e conferindo legitimidade às decisões tomadas.

A previsão de participação comunitária na definição da destinação dos recursos reforça a dimensão republicana do Fundo. Mais do que um dispositivo orçamentário, o FMI se tornará espaço de diálogo entre governo e sociedade civil, possibilitando que as reais demandas do público-alvo sejam ouvidas e atendidas. Trata-se, portanto, de um canal institucionalizado de escuta social, pelo qual os idosos e suas entidades representativas poderão expressar suas necessidades e, ao mesmo tempo, acompanhar a execução das políticas públicas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos.

A criação do Fundo traz ainda impacto direto na captação de recursos. Ao existir formalmente, o FMI permitirá ao Município acessar fontes de financiamento diversas, inclusive repasses estaduais, federais e de instituições privadas, que condicionam o aporte de recursos à existência de um fundo específico. Assim, além de garantir a correta destinação orçamentária, a lei possibilita que Marianópolis amplie significativamente sua capacidade de investimento nas políticas voltadas à pessoa idosa, sem depender exclusivamente do orçamento ordinário. Esse aspecto é estratégico, pois projeta o município em um patamar diferenciado de planejamento e execução de políticas públicas.

Por todos esses fundamentos, a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025 não é apenas conveniente, mas necessária e urgente. Necessária, porque responde a uma obrigação constitucional e legal de proteção ao idoso. Urgente, porque a realidade social demonstra que o envelhecimento populacional é um fenômeno em

João/Marcos Rezende



curso, que demanda respostas imediatas do Poder Público. Adiar a criação do Fundo significaria postergar o fortalecimento das políticas de atenção à pessoa idosa, comprometendo a qualidade de vida de um segmento cada vez mais numeroso e vulnerável.

Diante do exposto, não resta dúvida de que a criação do FMI representa um avanço normativo de profundo impacto para a vida dos cidadãos marianopolenses. Ao estabelecer um canal permanente de financiamento, participação e fiscalização das políticas voltadas à pessoa idosa, o Município alinha-se aos mais elevados princípios da administração pública, consolidando uma política de envelhecimento digna, sustentável e inclusiva. O Projeto de Lei nº 004/2025, portanto, deve ser acolhido com amplo respaldo, por materializar uma escolha legislativa que conjuga sensibilidade social, responsabilidade jurídica e compromisso político com o futuro da comunidade.

Passa-se à conclusão.

Camara Municipal de Marianópolis-TO

### 3. CONCLUSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 004/2025, resolve exarar parecer favorável e opina pela regular tramitação.

Encaminha-se à Presidência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.

**ELIAS ALEXANDRE DA SILVA** 

Presidente

ELIZAINE FERREIRA DA SILVA

Membro

JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Relator